



LEI ORDINÁRIA Nº 998

de 21 de maio de 2013

"Consolida o Programa Municipal e Nutricional no Município de Antonio João (Pró-Nutre) e dá outras Provedências".

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Antonio, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º.

Fica instituído o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Antonio João (Pró-Nutre) baseado no Programa de Inclusão Social do Estado de Mato Grosso do Sul e Plano Brasil Miséria. Art 2º- Este Programa tem como objetos:

I. *Combater a Fome;*

II.

Viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma alimentação adequada à família vulnerabilizada pela pobreza e pela exclusão social;

III. *Prover cursos de qualificação para o mercado de trabalho.*

Art. 3º.

O benefício oferecido pelo Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Pró-Nutre será uma cesta de alimentos.

Art. 4º.

O Programa Pró-Nutre atenderá as famílias que preenchem os seguintes requisitos:

I.

Deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar per capita seja inferior a % do salário mínimo;

II. *Residam no Município de Antonio João pelo menos 02 anos;*

III.

Não sejam beneficiários dos Programas Sociais: Bolsa Família, Vale Renda, BPC (Benefício de Prestação Continuada) e Frente Emergencial Auxilia Desemprego;

IV. *Não sejam moradores de Assentamento Urbano ou Rural.*

Parágrafo único. .

Haverá exceção, quanto aos requisitos descritos nos incisos do art.4º, para inclusão da família do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre), desde que atestado por um profissional habilitado com Registro em Conselho, preferencialmente lotado no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Art. 5º.

A coordenação e controle do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) ficará a cargo da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 6°.

As famílias inscritas no Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) serão selecionadas de acordo com a classificação obtida através dos seguintes critérios:

I. *Menor renda per capita;*

II. *Quando o chefe de família for mulher;*

III.

Possuam criança desnutrida, com acompanhamento da rede pública de saúde;

IV. *Não tenham sido contempladas por qualquer programa social;*

V.

Possuam maiores números de filhos.

Art. 7°.

O benefício do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) será suspenso, por um mês nas seguintes condições:

I. *A família não for localizada no endereço;*

II.

Se os filhos em idade escolar não tiverem matriculado na rede pública e com frequência regular de 85% das aulas do período letivo;

III. *A não participação das reuniões bimestrais e dos cursos de Geração de Trabalho e Renda.*

IV. *O não cumprimento dos critérios do Programa.*

Art. 8º.

A família beneficiária do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) será desligada do mesmo, nos seguintes casos:

I. *Prestar falsa ou usar de meios ilícitos para obter o benefício do Programa;*

II. *Deixar de preencher os requisitos previstos no art.4º;*

III. *Mudar de Município;*

IV. *For denunciada por má utilização do benefício e for comprovada a veracidade das informações;*

V.

Os dependentes em idade de seis a dezessete anos completos deixarem definitivamente de freqüentar a escola;

VI. *A família não cumprir com os critérios exigidos pelo Programa;*

VII. *Quando for verificado que a família não se enquadra mais no perfil do Programa;*

Art. 9º. *O recurso financeiro Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) poderão ser provenientes de:*

I.

Convênios firmados com empresas privadas e autarquias;

II.

Doação de pessoas físicas e jurídicas;

III. *Fundo de Investimentos Sociais - FIS.*

Parágrafo único. .

A prestação de contas do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-Nutre) ocorrerá com a legislação em vigor. Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Antonio João, 21 de maio de 2013.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 998/2013 - 21 de maio de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em